

LEI Nº 41, - continuação -

lagura uniforme de 13 metros, a partir da esquina da Rua Campos Sales até o prédio nº 816, junto à ponte sobre o córrego "São João" .

ARTIGO 2º :- Qualquer prédio da citada rua " Dr. Teófilo de Andrade ", cuja fachada seja apenas reformada, deverá situar-se neste novo alinhamento.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. Godoy
Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 42, DE 5 DE AGOSTO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 249, de 15 de setembro de 1.956.

ARTIGO 2º :- Fica revigorado integralmente o Decreto Lei nº 24, de 6 de novembro de 1.942.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S. Godoy
Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 43, DE 5 DE AGOSTO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Passa a denominar-se " EDIFÍCIO PROFESSOR HUGO SARMENTO ", o prédio localizado à Rua Riachuelo, onde funciona o Colégio Comercial Municipal " Prof. Hugo Sarmento " - em homenagem a esse saudoso mestre.

ARTIGO 2º :- A Prefeitura Municipal, tomará as providências para cumprimento desta Lei dentro de sessenta dias a contar da data da sua publicação.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 44, DE 5 DE AGOSTO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Aos que não possuírem prédio residencial de sua propriedade na zona urbana, será facultada construir a CASA POPULAR para sua exclusiva residência.

ARTIGO 2º :- Serão consideradas Casa " Tipo Popular " as que contenham no máximo, três -3- cômodos, além da cozinha e instalação sanitária, em área construída não superior a 65 metros quadrados e obedeçam, rigorosamente, a planta aprovada pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º :- As casas tipo Popular, de acordo com o artigo anterior, que venham a ser construídas dentro de cinco anos a contar da data da publicação desta Lei, gozarão da isenção de emolumentos.

ARTIGO 4º :- A Prefeitura Municipal, fornecerá, graciosamente, modelo de planta aos que desejarem construir casa " Tipo Popular " .

ARTIGO 5º :- a Prefeitura Municipal, em ato de sua atribuição, fixará os locais permitidos para a construção de Casas tipo Popular.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sebastião de Andrade Godoy
Sebastião de Andrade Godoy

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 45, DE 5 DE AGOSTO DE 1.964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I :-